

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades hospitalares e dá outras providências.

Autor: Deputado MAJOR OLÍMPIO

Relator: Deputado RÔNEY NEMER

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga à presença de profissionais da área de psicologia em todas as clínicas ou hospitais, públicos ou privados, em que existam pacientes internados. Determina que o descumprimento da norma implicará penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor esclarece que a presença de um psicólogo em ambientes de internação tenderá a minimizar o sofrimento psíquico e as possíveis sequelas dos pacientes, bem como de suas famílias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei demonstra grande sensibilidade de seu Autor, o nobre Deputado Major Olímpio. De fato, como bem apontado na justificção da propositura, a atuação dos profissionais da área de psicologia pode interferir em muito na recuperação de pessoas em regime de internação. Traz efetivos benefícios tanto para o paciente quanto para sua família.

Mais que isso, a intensificação do vínculo terapêutico pode também aumentar a efetividade da terapêutica administrada, reduzindo o período de internação do paciente. Tal efeito, além das inquestionáveis vantagens para a pessoa doente, já tão abalada, alcança ainda redução de custos, seja para a família, seja para o Estado.

Dessa forma, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 818, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER
Relator